

**ENTENDENDO A PORTARIA MTE Nº 3.665/2023**

# Trabalho em Feriados

**A Fecomércio Rio Grande do Norte, por meio da Divisão de Relações Institucionais, oferece aos sindicatos filiados e seus associados, uma cartilha que detalha a portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.665/2023, que aborda o trabalho em dias considerados feriados.**

**Boa leitura!**



# Como saber se o feriado é mesmo um feriado conforme a Legislação?

Antes de tudo, é importante entender como é determinado que um dia é considerado feriado. Alguns feriados são definidos por Lei Federal, Estadual ou Municipal. Se uma determinada data é considerada feriado, conforme Lei Federal, que são os chamados feriados fixos, então todos os municípios do Brasil estão abrangidos nestas datas. No entanto, se o feriado for determinação de Lei Estadual ou Municipal, neste caso, considerados feriados móveis, apenas as empresas dos respectivos Estados e/ou Municípios são as que seguirão obedecendo os feriados.

Segue uma tabela para melhor entendimento:



**FERIADOS NACIONAIS  
FIXOS**

1º de janeiro  
Confraternização  
Universal - Ano Novo

21 de abril  
Tiradentes

1º de maio  
Dia do Trabalho

7 de setembro  
Independência do Brasil

12 de outubro  
Nossa Senhora Aparecida

2 de novembro  
Finados

15 de novembro  
Proclamação da República

20 de novembro  
Consciência Negra

25 de dezembro  
Natal

**FERIADOS ESTADUAIS/  
MUNICIPAIS MÓVEIS  
(EXEMPLOS)**

Sexta-Feira da Paixão

Corpus Christi

Aniversário da Cidade

Carnaval

Padroeiro (a) da Cidade

Outros

Entendido o que é um dia considerado feriado na forma da lei, passamos a discussão sobre as portarias que restringem ou não os dias trabalhados em feriados.




# O que a lei estabelece sobre o dia considerado feriado para o comércio?

A antiga MP nº 388/2007 acrescentou os Art. 6º A e B à Lei nº 10.101/2000, que passou a ter a seguinte redação:

Art. 6º\_A: É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.

Art. 6º\_B: As infrações ao disposto nos arts. 6º e 6º-A desta Lei serão punidas com a multa prevista no art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.



Em seguida, essa MP nº 388/2007 foi convertida em lei e se tornou a atual LEI 11.603/2007 alterando em DEFINITIVO o art. 6º da lei 10.101/2000, com a seguinte redação:

Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:


“Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.” (NR)

“Art. 6º-B. As infrações ao disposto nos Arts. 6º e 6º-A desta Lei serão punidas com a multa prevista no art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.” (NR)

Então, a lei estabelece que para que ocorra trabalho em feriados no comércio em geral, deverá conter autorização em convenção coletiva de trabalho, e observada a legislação municipal.





# Como é que o Ministério do Trabalho e Emprego trata este tema?

Em 2021 foi publicado a portaria nº 621/2021 do MTP, esta portaria tratava em seu Art. 1º inciso V, alínea A e B sobre autorização transitória e permanente para trabalho aos domingos e feriados.

Para as categorias econômicas representadas pelos nossos sindicatos filiados importa a parte da portaria que diz:

Art. 62. É concedida, em caráter permanente, autorização para o trabalho aos domingos e feriados, de que tratam os art. 68 e art. 70 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, às atividades constantes do Anexo IV desta Portaria.

Neste anexo IV no item II (DO COMÉRCIO) contém 28 itens que indicam as atividades que estariam autorizadas a abrir permanentemente em feriados, independentemente de haver autorização em convenção coletiva, ou não.



**CONFIRA AQUI A PORTARIA 671**

No entanto, no ano de 2023, o atual Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) decretou a portaria MTE nº 3.665/2023 alterando a portaria nº 671/2021 do MTP, resolvendo que, assim como está previsto na Lei 10.101/2000, é necessário autorização em convenção coletiva para que haja trabalho no comércio, em dias considerados feriados. Sendo assim, alguns itens da portaria nº 671/2021 foram revogados, sendo estes: 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28 - (do item || - Comércio). Os que foram revogados são justamente itens do segmento do comércio, indicando que essas categorias precisam ter autorização em convenção coletiva de trabalho para que haja trabalho em dias de feriados.

**CONFIRA AQUI**

Além disso, essa mesma portaria MTE nº 3.665/2023 alterou o item 14, passando a ter a seguinte redação: “14) feiras-livres”. Com a publicação, veio a vigência da portaria MTE nº 3665/2023 na mesma data, o que gerou discussões no âmbito comércio como um todo, e após a luta de toda a categoria, conseguiu-se adiar a vigência dessa portaria.

Sendo assim, o MTE emitiu nova portaria sob o nº 3.708/2023 apenas revogando o prazo de vigência da portaria MTE nº 3.665/2023, que passou a ser 1º de março de 2024.

Em seguida, após mais discussões da Mesa de Negociação Coletiva Nacional, o MTE emitiu outra portaria, sob o nº 232/2024, revogando a portaria nº 3.708/2023 e esticando mais uma vez, o prazo de vigência da portaria MTE nº 3.665/2023, passando a ter um novo prazo para vigência, sendo este 1º de junho de 2024.

Diante de mais negociações e luta da classe empresarial, o MTE emitiu outra portaria, agora sob o nº 828/2024 dilatando o prazo de vigência da portaria MTE nº 3.665/2023, que estava com prazo para começar a ter sua vigência no dia 1º de agosto de 2024.

Por fim, o MTE emitiu uma nova portaria 2.088/2024 que revogou a portaria 1259/2024 e colocou a vigência da portaria 3.665/2023 para começar dia 1º de julho de 2025.



# O que acontece quando chegar 1º de julho de 2025?

Quando a portaria MTE nº 3.665/2023 começar a vigor, em 1º de julho de 2025, todas as empresas com atividades econômicas, que tiveram a sua autorização permanente para trabalho em dias de feriados revogada pela portaria MTE nº 3.665/2023, deverão ter autorização em Convenção Coletiva de Trabalho para que haja trabalho em dias considerados feriados civis e religiosos na forma da Lei.



**CONFIRA AQUI A PORTARIA**

As empresas que  
tiverem alguma dúvida  
ou necessitar de  
maiores informações,  
devem procurar os  
sindicatos patronais  
da sua respectiva  
categoria.

**ACESSE AQUI PARA ENTRAR EM  
CONTATO FECOMÉRCIO RN**

**Fecomércio RN · Sindicatos RN**  
Sistema Comércio

**75**  
ANOS

GENTE QUE DÁ ASAS AO FUTURO